



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Área de Proteção Ambiental - Mata do Krambeck

Parecer nº 6/IEF/APA MATA DO KRAMBECK/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0015201/2021-89

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: ANTONIO MOREIRA BASTOS		CPF/CNPJ: 068.758.406-00		
Endereço: RUA SILAS PACHECO - 53		Bairro: COLINA		
Município: MATIPÓ	UF: MG	CEP: 36900-00		
Telefone: (33) 99910-8740	E-mail: dvcborges@yahoo.com.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome:		CPF/CNPJ:		
Endereço:		Bairro:		
Município:	UF:	CEP:		
Telefone:	E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: FAZENDA SANTA RITA		Área Total (ha): 38,5524		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):		Município/UF: ABRE CAMPO/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3140902-FD45.8C04.42F3.96E9.2B9F.E0D7.9A20.B619				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	9	UNID		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)		
Alega questões de segurança		1,0		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 12/03/21

Data da vistoria:

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 14/05/21

No dia 12/03/2021 foi formalizado junto ao Instituto Estadual de Florestas o Processo Administrativo DAIA nº2100.01.0015201/2021-89, instruído através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, por DIEGO VAZ DACOSTA BORGES, representante do Sr. ANTONIO MOREIRA BASTOS, inscrito no CPF nº 068.758.406-00, requerendo documento autorizativo para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de forma simplificada, para uso interno no imóvel ou empreendimento como achas/moirões ou outro na propriedade denominada FAZENDA SANTA RITA, localizada no município de Matipó/MG. Por demanda do Supervisor Regional da URFBio Mata, o presente processo foi encaminhado ao Núcleo de Apoio Regional – NAR Juiz de Fora para apoio na realização de sua análise, sendo, portanto, atribuído em 08/03/2021 à servidora Leécia Dornelas Moraes, MASP:1.179.280-1, Analista Ambiental do Núcleo de Apoio Regional – NAR Juiz de Fora, para análise técnica. Conforme orientações no Memorando-Circular nº 3/2020/IEF/DCMG/2020, o procedimento simplificado previsto art. 3º, §3º, do Decreto 47.749/2019, é dispensado de realização de vistoria técnica. Em 15/04/21 foi emitido o parecer nº 5 indeferindo o pedido por entendimento equivocado na legislação, considerando que as copas das árvores apresentavam-se superpostas ou contíguas. Em reanálise de ofício verificou-se que as copas superpostas ou contíguas não ultrapassavam 0,2hectare, o que poderia ensejar o deferimento do pedido. A reanálise consta deste parecer nº 6 (29455154).

2. OBJETIVO

Trata-se de procedimento simplificado de autorização para o corte ou aproveitamento de 09 (nove) árvores isoladas nativas vivas, requerido por representante do Sr. ANTONIO MOREIRA BASTOS, inscrito no CPF nº 068.758.406-00 na propriedade FAZENDA SANTA RITA, Matipó/MG, onde, conforme previsto no Decreto nº 47.749/2019, art. 3º, §3º, é dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade da requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

3. ANÁLISE TÉCNICA**- Da caracterização da propriedade rural:**

O imóvel onde se localiza a área de intervenção ambiental requerida é denominado FAZENDA SANTA RITA e encontra-se inscrito na matrícula nº 8.277 Livro nº 2RG do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de AbreCampo/MG, com 38,5524ha, de propriedade de ANTONIO MOREIRA BASTOS e IRENE GUIDUCE BASTOS, a qual anuiu a realização da presente intervenção (documento 26687266 anexo). No mapa topográfico apresentado a área total da propriedade foi mensurada em 40,5805ha. Em consulta ao Sicar foi possível constatar que o imóvel possui registro CAR nº MG-3140902-2C74.E9C5.7BC6.41AC.9E7C.ECDF.AC63.C560, datado de 04/03/2021, com área total de 40,4194ha (1,6841 módulo fiscal), Área de Preservação Permanente – APP de 6,2760ha, área de uso antrópico consolidado de 28,4617ha e área de reserva legal de 11,8380ha, em único polígono. Em análise da Plataforma IDE/Sisema, verificou-se que a propriedade localiza-se no Bioma Mata Atlântica, fora de área de alta prioridade para a conservação da biodiversidade, unidades de conservação ou zonas de amortecimento de UCs.

- Do requerimento para intervenção ambiental

O requerimento tem como objetivo o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas para uso interno no imóvel ou empreendimento como achas/moirões ou outro. O corte de 9 (nove) indivíduos arbóreos vivos de espécies nativas, totalizando um rendimento lenhoso de 3,507m³ de madeira de floresta nativa, sendo formalizado o presente processo de autorização simplificada nos moldes do art. 3º, §3º do Decreto Estadual nº47.749/2019, o qual foi instruído com planilha em Excel contendo o levantamento das árvores requeridas para corte e planta topográfica, ambos de responsabilidade técnica do procurador do requerente, o senhor DIEGO VAZDA COSTA BORGES, para o qual foi apresentada a devida anotação de responsabilidade técnica. Segundo previsto no Decreto supracitado, a autorização para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas poderá ser emitida de forma simplificada, desde que não se tratem de espécies ameaçadas de extinção, estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal e não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare. Desta forma, tem-se:

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (x) Não

Se sim, qual(is): _____

. Esclarecer, após comparação com o CAR do imóvel, que as árvores solicitadas para corte não estão localizadas dentro de área de reserva legal nem dentro de área de preservação permanente.

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

(x) Sim () Não

Se sim, especificar: Conforme verificado nos dados adquiridos junto ao Sicar constatou-se que uma das árvores se encontra localizada em APP, não sendo elegível para a autorização simplificada pleiteada.

Checar a quantidade de árvores requeridas com o tamanho da área, e mostrar a relação entre eles – critério: 15 indivíduos/ha. Verificar se não foi realizado nenhum outro pedido da mesma natureza pelo solicitante nos últimos três anos. Caso tenha sido realizado, somar o número de indivíduos solicitados nos requerimentos.

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (x) Não

Se sim, qual o valor: _____.

Conforme verificado nos dados adquiridos junto ao Sicar constatou-se que uma das árvores se encontra localizada em APP, não sendo elegível para a autorização simplificada pleiteada.

Considerando que não é possível o deferimento parcial do pedido, referente apenas àqueles indivíduos arbóreos que não apresentam esta restrição, sugere-se o INDEFERIMENTO do requerimento.

Taxa de Expediente: Documento 1401077052162 no valor de R\$493,00 corretamente recolhidos, pago em 04/03/2021.

Taxa florestal: Documento nº 2901077053752 no valor de R\$19,36 pago em 04/03/2021 referentes a 3,507m³ de lenha de floresta nativa. Entretanto, especificação correta deve ser "madeira de floresta nativa" e o valor correto é R\$129,33. O requerente efetuou o pagamento da complementação da taxa, no valor de R\$109,97 na data de 14/04/2021 (Documento nº 2901084454431).

4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de 9 (nove) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 1ha, localizada na propriedade FAZENDA SANTA RITA, considerando que o requerimento não atende os critérios estabelecidos pelo §3º do art. 3º do Decreto nº 47.749 de 2019.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

A forma de cumprimento da reposição florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013, informado no requerimento para intervenção ambiental foi por meio de “recolhimento a conta de arrecadação de reposição. Entretanto, não é cabível o recolhimento porque trata-se de indeferimento.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Leticia Dornelas Moraes**

MASP: **1179280-1**



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Dornelas Moraes, Servidor (a) Público (a)**, em 14/05/2021, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29455154** e o código CRC **0164CAD6**.